

remanescentes dos quilombos no propósito de ver-lhes respeitados os direitos assegurados na constituição federal e estadual;

CONSIDERANDO que é dever do Poder Público garantir a auto-sustentabilidade destas comunidades;

CONSIDERANDO que é indispensável o apoio técnico, material e financeiro para que essas comunidades se desenvolvam, social e economicamente, em harmonia com as suas tradições, costumes, culturas e outros valores materiais e imateriais, que cabe ao ESTADO preservar, conforme determinam os Art. 215 e 21a da Constituição federal;

CONSIDERANDO que a implantação do Território Estadual Quilombola (TEQ) leva em consideração as características territoriais, as formas de organização peculiares a cada grupo, preservando seus valores sociais e culturais, visando garantir a sustentabilidade ambiental e econômica destas comunidades;

CONSIDERANDO que os remanescentes das comunidades de quilombos, cujos territórios tenham sido reconhecidos de propriedade dos mesmos, serão incluídos entre os beneficiários das ações propostas nas políticas públicas afirmativas do governo federal e estadual;

CONSIDERANDO que o governo do Estado do Pará, através do Instituto de Terras do Pará – ITERPA, expediu em 16 de janeiro 2002, o Título de Reconhecimento de Domínio Coletivo em favor da Comunidade de Remanescentes de Quilombos Camiranga área de 320,6121 (trezentos e vinte hectares sessenta e um ares e vinte e um centiares), localizado no Município de Cachoeira do Piriá, Estado do Pará.

#### RESOLVE:

Art. 1º Criar o **TERRITÓRIO ESTADUAL QUILOMBOLA – TEQ CAMIRANGA**, com área de 320,6121 (trezentos e vinte hectares sessenta e um ares e vinte e um centiares), localizado no Município de Cachoeira do Piriá, Estado do Pará, que prevê o assentamento de 139 (cento e trinta e nove) famílias.

Art. 2º O Presidente do ITERPA, em articulação com as diretorias da Autarquia, adotará as providências necessárias para sua implementação e comunicará o reconhecimento da condição quilombola da comunidade aos órgãos estaduais e federais competentes.

#### REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

**José Heder Benatti**

**Presidente**

#### PORTARIA Nº 02866, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2010 NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 187836

*Cria o TERRITÓRIO ESTADUAL QUILOMBOLA – TEQ, ARQUIA* localizado no Município de Abaetetuba, Estado do Pará. O Presidente do Instituto de Terras do Estado do Pará, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 2º, incisos VI e VIII, e Art. 5º, alíneas a e k, da Lei 4.584 de 08 de outubro de 1975 e o Art. 17, inciso II, c, do Decreto 063 de 14/03/2007; Art. 7º do Decreto nº 2280 de 24 de maio de 2010 diário oficial de 08 de junho 2010 e Instrução Normativa do ITERPA nº 09 de junho de 2010.

CONSIDERANDO a necessidade de promover as comunidades remanescentes dos quilombos no propósito de ver-lhes respeitados os direitos assegurados na constituição federal e estadual;

CONSIDERANDO que é dever do Poder Público garantir a auto-sustentabilidade destas comunidades;

CONSIDERANDO que é indispensável o apoio técnico, material e financeiro para que essas comunidades se desenvolvam, social e economicamente, em harmonia com as suas tradições, costumes, culturas e outros valores materiais e imateriais, que cabe ao ESTADO preservar, conforme determinam os Art. 215 e 21a da Constituição federal;

CONSIDERANDO que a implantação do Território Estadual Quilombola (TEQ) leva em consideração as características territoriais, as formas de organização peculiares a cada grupo, preservando seus valores sociais e culturais, visando garantir a sustentabilidade ambiental e econômica destas comunidades;

CONSIDERANDO que os remanescentes das comunidades de quilombos, cujos territórios tenham sido reconhecidos de propriedade dos mesmos, serão incluídos entre os beneficiários das ações propostas nas políticas públicas afirmativas do governo federal e estadual;

CONSIDERANDO que o governo do Estado do Pará, através do Instituto de Terras do Pará – ITERPA, expediu em 06 de junho 2002, o Título de Reconhecimento de Domínio Coletivo em favor da Associação das Comunidades Remanescentes de Quilombos das Ilhas de Abaetetuba - ARQUIA área de **9.076,1909** (nove mil, setenta e seis hectares, dezenove ares e nove centiares), localizado no Município de Abaetetuba registrado no Cartório de Registro de Imóveis Abaetetuba Pará Comarca de Abaetetuba Estado do Pará, sob a matrícula 2732 fls. 71 do livro 2A, em 04/05/2003.

#### RESOLVE:

Art. 1º Criar o **TERRITÓRIO ESTADUAL QUILOMBOLA – TEQ, ARQUIA**, com área de **9.076,1909** (nove mil, setenta e seis hectares dezenove ares e nove centiares), localizado no Município de Abaetetuba, Estado do Pará que prevê o assentamento de

461 (quatrocentos e sessenta e uma) famílias.

Art. 2º O Presidente do ITERPA, em articulação com as diretorias da Autarquia, adotará as providências necessárias para sua implementação e comunicará o reconhecimento da condição quilombola da comunidade aos órgãos estaduais e federais competentes.

#### REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

**José Heder Benatti**

**Presidente**

#### PORTARIA Nº 02862, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2010 NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 187796

*Cria o TERRITÓRIO ESTADUAL QUILOMBOLA – TEQ, SANTA RITA DE BARREIRA*, localizado no Município de São Miguel do Guamá, Estado do Pará.

O Presidente do Instituto de Terras do Estado do Pará, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 2º, incisos VI e VIII, e Art. 5º, alíneas a e k, da Lei 4.584 de 08 de outubro de 1975 e o Art. 17, inciso II, c, do Decreto 063 de 14/03/2007; Art. 7º do Decreto nº 2280 de 24 de maio de 2010 diário oficial de 08 de junho 2010 e Instrução Normativa do ITERPA nº 09 de junho de 2010.

CONSIDERANDO a necessidade de promover as comunidades remanescentes dos quilombos no propósito de ver-lhes respeitados os direitos assegurados na constituição federal e estadual;

CONSIDERANDO que é dever do Poder Público garantir a auto-sustentabilidade destas comunidades;

CONSIDERANDO que é indispensável o apoio técnico, material e financeiro para que essas comunidades se desenvolvam, social e economicamente, em harmonia com as suas tradições, costumes, culturas e outros valores materiais e imateriais, que cabe ao ESTADO preservar, conforme determinam os Art. 215 e 21a da Constituição federal;

CONSIDERANDO que a implantação do Território Estadual Quilombola (TEQ) leva em consideração as características territoriais, as formas de organização peculiares a cada grupo, preservando seus valores sociais e culturais, visando garantir a sustentabilidade ambiental e econômica destas comunidades;

CONSIDERANDO que os remanescentes das comunidades de quilombos, cujos territórios tenham sido reconhecidos de propriedade dos mesmos, serão incluídos entre os beneficiários das ações propostas nas políticas públicas afirmativas do governo federal e estadual;

CONSIDERANDO que o governo do Estado do Pará, através do Instituto de Terras do Pará – ITERPA, expediu em 22 de setembro 2002, o Título de Reconhecimento de Domínio Coletivo em favor da Associação dos Moradores da Comunidade Quilombola de Santa Rita de Barreiras, área de 371,3032 (trezentos e setenta e um hectares, trinta ares e trinta e dois centiares), localizado no Município de São Miguel do Guamá, registrado Registro de Imóveis, Cartório Licínio Oliveira, 1º Ofício São Miguel do Guamá, Comarca de São Miguel do Guamá Estado do Pará, sob a matrícula nº 298 fls. 38 do livro LE1, em 24/06/2003.

#### RESOLVE:

Art. 1º Criar o **TERRITÓRIO ESTADUAL QUILOMBOLA – TEQ, SANTA RITA DE BARREIRA**, com área de 371,3032 (trezentos e setenta e um hectares trinta ares e trinta e dois centiares), localizado no Município de São Miguel do Guamá, Estado do Pará que prevê o assentamento de 30 (trinta) famílias. O Presidente do ITERPA, em articulação com as diretorias da Autarquia, adotará as providências necessárias para sua implementação e comunicará o reconhecimento da condição quilombola da comunidade aos órgãos estaduais e federais competentes.

#### REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

**José Heder Benatti**

**Presidente**

#### PORTARIA Nº 02863, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2010 NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 187803

*Cria o TERRITÓRIO ESTADUAL QUILOMBOLA – TEQ TIPITINGA* Localizado no Município de Santa Luzia do Pará, Estado do Pará.

O Presidente do Instituto de Terras do Estado do Pará, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 2º, incisos VI e VIII, e Art. 5º, alíneas a e k, da Lei 4.584 de 08 de outubro de 1975 e o Art. 17, inciso II, c, do Decreto 063 de 14/03/2007; Art. 7º do Decreto nº 2280 de 24 de maio de 2010 diário oficial de 08 de junho 2010 e Instrução Normativa do ITERPA nº 09 de junho de 2010.

CONSIDERANDO a necessidade de promover as comunidades remanescentes dos quilombos no propósito de ver-lhes respeitados os direitos assegurados na constituição federal e estadual;

CONSIDERANDO que é dever do Poder Público garantir a auto-sustentabilidade destas comunidades;

CONSIDERANDO que é indispensável o apoio técnico, material e financeiro para que essas comunidades se desenvolvam, social e economicamente, em harmonia com as suas tradições, costumes, culturas e outros valores materiais e imateriais, que cabe ao ESTADO preservar, conforme determinam os Art. 215 e 21a da Constituição federal;

CONSIDERANDO que a implantação do Território Estadual

Quilombola (TEQ) leva em consideração as características territoriais, as formas de organização peculiares a cada grupo, preservando seus valores sociais e culturais, visando garantir a sustentabilidade ambiental e econômica destas comunidades;

CONSIDERANDO que os remanescentes das comunidades de quilombos, cujos territórios tenham sido reconhecidos de propriedade dos mesmos, serão incluídos entre os beneficiários das ações propostas nas políticas públicas afirmativas do governo federal e estadual;

CONSIDERANDO que o governo do Estado do Pará, através do Instituto de Terras do Pará – ITERPA, expediu em 13 de maio de 2008, o Título de Reconhecimento de Domínio Coletivo em favor da Associação dos Moradores Remanescentes do Quilombo do Tipitinga – AMORQUIT com área de 633,4357 (seiscentos e trinta e três hectares quarenta e três ares e cinquenta e sete centiares), localizado no Município de Santa Luzia do Pará, Estado do Pará registrado no Cartório Único Ofício Ourém/PA, Comarca de Ourém Pará, sob a matrícula 01/5.919 fls. 280 do livro 2M, em 06/06/2008.

#### RESOLVE:

Art. 1º Criar o **TERRITÓRIO ESTADUAL QUILOMBOLA – TEQ TIPITINGA**, com área de 633,4357 (seiscentos e trinta e três hectares quarenta e três ares e cinquenta e sete centiares), localizado no Município de Santa Luzia do Pará, Estado do Pará que prevê o assentamento de 33 (trinta e três) famílias.

Art. 2º O Presidente do ITERPA, em articulação com as diretorias da Autarquia, adotará as providências necessárias para sua implementação e comunicará o reconhecimento da condição quilombola da comunidade aos órgãos estaduais e federais competentes.

#### REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

**José Heder Benatti**

**Presidente**

#### PORTARIA Nº 02864, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2010 NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 187812

*Cria o TERRITÓRIO ESTADUAL QUILOMBOLA – TEQ, CARANANDUBA* localizado no Município de Acará, Estado do Pará.

O Presidente do Instituto de Terras do Estado do Pará, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 2º, incisos VI e VIII, e Art. 5º, alíneas a e k, da Lei 4.584 de 08 de outubro de 1975 e o Art. 17, inciso II, c, do Decreto 063 de 14/03/2007; Art. 7º do Decreto nº 2280 de 24 de maio de 2010 diário oficial de 08 de junho 2010 e Instrução Normativa do ITERPA nº 09 de junho de 2010.

CONSIDERANDO a necessidade de promover as comunidades remanescentes dos quilombos no propósito de ver-lhes respeitados os direitos assegurados na constituição federal e estadual;

CONSIDERANDO que é dever do Poder Público garantir a auto-sustentabilidade destas comunidades;

CONSIDERANDO que é indispensável o apoio técnico, material e financeiro para que essas comunidades se desenvolvam, social e economicamente, em harmonia com as suas tradições, costumes, culturas e outros valores materiais e imateriais, que cabe ao ESTADO preservar, conforme determinam os Art. 215 e 21a da Constituição federal;

CONSIDERANDO que a implantação do Território Estadual Quilombola (TEQ) leva em consideração as características territoriais, as formas de organização peculiares a cada grupo, preservando seus valores sociais e culturais, visando garantir a sustentabilidade ambiental e econômica destas comunidades;

CONSIDERANDO que os remanescentes das comunidades de quilombos, cujos territórios tenham sido reconhecidos de propriedade dos mesmos, serão incluídos entre os beneficiários das ações propostas nas políticas públicas afirmativas do governo federal e estadual;

CONSIDERANDO que o governo do Estado do Pará, através do Instituto de Terras do Pará – ITERPA, expediu em 23 de novembro de 2006, o Título de Reconhecimento de Domínio Coletivo em favor da Associação dos Moradores e Agricultores Quilombolas de Carananduba área de 644.5477 (seiscentos e quarenta e quatro hectares cinquenta e quatro ares e setenta e sete centiares), localizado no Município de Acará registrado no Cartório de Registro de Imóveis Comarca de Acará Estado do Pará, sob a matrícula nº 7291 fls. 003 do livro 2H, em 16/07/2007.

#### RESOLVE:

Art. 1º Criar o **TERRITÓRIO ESTADUAL QUILOMBOLA – TEQ, CARANANDUBA**, com área de 644.5477 (seiscentos e quarenta e quatro hectares cinquenta e quatro ares e setenta e sete centiares), localizado no Município de Acará, localizado no Município de Acará, Estado do Pará que prevê o assentamento de 48 (quarenta e oito) famílias

Art. 2º O Presidente do ITERPA, em articulação com as diretorias da Autarquia, adotará as providências necessárias para sua implementação e comunicará o reconhecimento da condição quilombola da comunidade aos órgãos estaduais e federais competentes.

#### REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

**José Heder Benatti**

**Presidente**